

PROJETO DE LEI Nº (), DE 2022

(Do Sr. ZÉ NETO)

Dispõe sobre a presença obrigatória do cirurgião dentista nas equipes multidisciplinares hospitalares, em unidades de terapia intensiva e nas equipes multidisciplinares que prestam atendimentos aos pacientes que se encontram sob regime de internamento domiciliar na modalidade HOME CARE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei torna obrigatória a presença do cirurgião dentista, devidamente habilitado em Odontologia Hospitalar, com título reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), nas equipes multidisciplinares hospitalares, em unidades de terapia intensiva e, ainda, nas equipes multidisciplinares que prestam atendimentos aos pacientes que se encontram sob regime de internamento domiciliar na modalidade HOME CARE.

Art. 2º Nos hospitais públicos, privados e em estabelecimentos de saúde que existam pacientes internados ou classificados em algumas das situações previstas no artigo 1º, será obrigatória a presença de cirurgião dentista habilitado em odontologia hospitalar participando da equipe multidisciplinar, para promover a avaliação, controle e preservação da saúde bucal do paciente.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo alcança os hospitais públicos ou privados de médio e grande porte, além dos demais estabelecimentos de saúde que executem procedimentos cirúrgicos e/ou regime de internação clínica.

§ 2º A avaliação odontológica aos pacientes, relatados no artigo 1º, fica assegurada, sendo condição obrigatória pré-cirúrgica e, periodicamente, durante o período em que se encontram em regime de internação.

§ 3º Aos pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente, por cirurgião dentista habilitado, que poderá capacitar pessoal auxiliar, devidamente habilitado, para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-de-assinatura.camara.leg.br/CD22348507400>



LexEdit
* C D 2 2 3 4 8 9 1 0 7 4 0 0

que execute o controle e remoção de fatores que possam por em risco o controle bacteriano das vias áreas intra e extra bucais.

Art. 3º O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo deverá ser feito sem prejuízo aos pacientes atendidos nas emergências das unidades hospitalares ao que se refere esta Lei.

Art. 4º O regulamento disporá sobre aplicação de penalidade, em virtude do descumprimento desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras citações científicas que retratam a possibilidade da relação entre alterações bucais e doenças sistêmicas são datadas de 2.100 a.C1. A partir de então, muito se tem pesquisado e descrito sobre como a condição bucal altera a evolução e resposta de condições sistêmicas, assim como a saúde bucal pode ser comprometida pelas interações medicamentosas e/ou alterações sistêmicas presentes no paciente em questão.

As infecções hospitalares, por exemplo, são consideradas como importante problema de saúde pública e causa significativa do aumento da mortalidade e dos custos hospitalares. Sabe-se que uma das infecções mais comumente encontradas em pacientes hospitalizados é a do trato respiratório e a literatura mostra a associação direta entre o biofilme bucal e as infecções respiratórias.

É imprescindível destacar que alguns países – a exemplo de França, Estados Unidos e Japão - já entendem a importância do acompanhamento de profissionais odontológicos em seus hospitais. Nos Estados Unidos, por exemplo, odontólogos começaram a trabalhar em ambiente hospitalar desde o início do século XX e, hoje e dia, grande parte dos hospitais possuem dentistas atuando em suas equipes de trabalho.

O quadro clínico ainda pode ser agravado em decorrência do nível de dependência que o paciente apresenta para a realização das atividades da vida diária (alimentação, higiene, entre outros).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223489107400>

Os cuidados com a higiene bucal e a prevenção de infecções oportunistas



LexEdit

* C D 2 2 3 4 8 9 1 0 7 4 0 0 *

estão relacionados à mobilidade para a realização das técnicas corretas de higiene e à capacidade de autopercepção do indivíduo quanto às alterações presentes na cavidade bucal.

Esta autonomia para o auto-cuidado encontra-se frequentemente comprometida em pacientes hospitalizados.

O cuidado com o paciente hospitalizado depende da interação do trabalho multiprofissional, resultado da soma de pequenos cuidados parciais que se complementam. Existe, no entanto, uma dificuldade em se estabelecer funções e delegar responsabilidades, o que resulta em uma sobrecarga no processo de gerência de um hospital. Portanto, torna-se um desafio coordenar adequadamente uma equipe tão diversificada e especializada de profissionais da saúde.

Apesar de se saber da importância da intervenção odontológica no contexto hospitalar e das políticas públicas em saúde determinarem a participação do cirurgião-dentista nos três níveis de atenção à saúde da população, a presença desse profissional na equipe hospitalar é ainda muito restrita.

Embora tenha sido aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, em caráter terminativo, em 2 de outubro de 2013, o Projeto de Lei-PLC 34/2013, que obriga a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, portadores de doenças crônicas e atendidos em cuidados domiciliares, ainda tramita no senado, aguardando inclusão na ordem do dia 11.

Dadas as características da população que habitualmente busca atendimento hospitalar pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a maioria de baixa renda e de baixa escolaridade, é esperado que haja demanda de necessidades odontológicas acumuladas nos pacientes internados. O cuidado odontológico a pacientes hospitalizados contribui para a prevenção de agravos e a melhora da condição sistêmica do paciente, diminuindo a incidência de infecções respiratórias, a necessidade de antimicrobianos sistêmicos, a diminuição da mortalidade, além de representar uma economia significativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223489107400>

Em se tratando do ambiente hospitalar, a promoção de saúde bucal visa a



LexEdit
* C D 2 2 3 4 8 9 1 0 7 4 0 0 *

assistência humanizada e integral ao paciente durante a internação, proporcionando conhecimento e motivando-o e a seus acompanhantes na geração de bons hábitos. Essas ações têm se mostrado importantes na incorporação do hábito de higiene bucal dos pacientes à rotina hospitalar, reduzindo o biofilme dentário e, consequentemente, o risco de infecções provenientes da microbiota bucal.

Além disso, já se sabe que grande parte das doenças sistêmicas apresenta manifestações bucais que predispõem ao desenvolvimento de processos patológicos, tornando o equilíbrio saúde- doença muito mais frágil.

É essencial que o cirurgião-dentista esteja apto a atuar na atenção terciária e o presente estudo irá colaborar no sentido de discutir as principais demandas observadas em pacientes hospitalizados e as possibilidades de contribuição da Odontologia neste contexto. Muitas vezes estas demandas são levantadas por outros profissionais e a forma de solicitar o auxílio para o manejo de um paciente dentro do ambiente hospitalar é por pedido de interconsulta. Logo, esta solicitação representa uma maneira de demonstrar a necessidade da atuação de outro membro dessa equipe.

A matéria desse Projeto de Lei é a solicitação de inclusão do Cirurgião dentista, Habilitado em Odontologia Hospitalar para garantir a participação na equipe multiprofissional, no contexto hospitalar, a partir da demanda por avaliação das condições de saúde bucal durante a internação hospitalar, em regime de pré e de interconsulta, visando garantir e proporcionar diminuição do índice de infecções hospitalares oriundas das cavidade bucal e vias aéreas superiores, que consequentemente, resultarão na redução do período de internação hospitalar, redução dos gastos governamentais com medicamentos para controle das infecções e, assim do índice de morbidade e mortalidade por infecções hospitalares.

É importante ressaltar que as infecções que acometem a cavidade bucal sempre terão manifestações sistêmicas, que no paciente hospitalizado promove graves repercussões ao seu quadro clínico geral.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223489107400>



* C D 2 2 3 4 8 9 1 0 7 4 0 0 * LexEdit

Gostaria de registrar nos anais dessa Casa a importante contribuição na elaboração deste Projeto de Lei, das advogadas: Dra. Andrea Mascarenhas Pedreira Martins; Dra. Liziane de Jesus Jambeiro; Dra. Thaís Fernanda de Oliveira Costa – advogadas e a Drª Claudia Mary da Silveira-Cirurgiã dentista, habilitada em odontologia hospitalar pelo conselho federal de odontologia do Brasil.

Sala das Sessões, em (...)

ZÉ NETO

Deputado Federal-PT/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223489107400>



LexEdit

* C D 2 2 3 4 8 9 1 0 7 4 0 0 *